LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a doação de fraldas geriátricas para pessoas deficientes, acamados e idosos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO,** após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; §Único, art. 53 §único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32, arts. 153, §§1º, 2º e 3º, 154, §único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer fraldas geriátricas as pessoas comprovadamente deficientes, acamadas e idosos, que necessitem de seu uso em razão da existência de problemas físicos e mentais independentemente, se recebem ou não benefícios ou aposentadoria, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Para ter direito ao recebimento das fraldas geriátricas, a família ou o responsável legal, deverá apresentar declaração médica justificando a necessidade do uso, contendo ainda a informação de que o benefício se trata de uso contínuo ou temporário.

Parágrafo Único: À declaração médica justificando utilização das fraldas geriátricas, deverá ter período determinado.

Art. 3º Deverão ser fornecidas no mínimo sessenta fraldas por pacientes/mês, suficiente para duas trocas diárias, sujeito à avaliação de necessidade.

Art. 4º Ao fim do período a que se refere o §Único do art. 2º da presente Lei, deverá a família ou responsável legal apresentar nova declaração médica, caso haja necessidade de prorrogação do benefício.

Art. 5º Não serão atendidos pacientes assistidos em planos de saúde particulares e/ou outros serviços privados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de setembro de 2018.

Ver. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia. 27/09/18
Funcionário (a)